



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 22 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 558

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 43/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 43/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº43, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas de caráter temporário para prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), proíbe aglomeração, abertura de bares/restaurantes (por tempo indeterminado) e recomenda o fechamento do comércio nos dias 23 e 24 de junho e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando as orientações emitidas da União dos Municípios da Bahia (UPB);

Considerado que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Perigo para a vida ou saúde de outrem" no seu Art. 132 ao prevê que quem "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente" terá Pena de "detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave".

Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu Art. 267 ao prevê que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá Pena de "reclusão, de cinco a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no Art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no Art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro".

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Considerando que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu Art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá Pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa". Considerando que o art. 96, inciso XIX da Lei Orgânica prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal "solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, na forma da lei";

Considerando que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

Considerando que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

Considerando que, neste momento, há 17 casos confirmados de Covid-19 no Município de Sapeaçu (BA);

Considerando a iminência de suspensão do funcionamento do comércio nos dias dia 23 e 24/06/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica RECOMENDADO, exclusivamente nos dias 23 e 24/06/2020, o fechamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Sapeaçu, seguindo as recomendações e os horários estabelecidos no decreto nº 40/2020.

§ 1º – Fica determinantemente proibido o funcionamento de Restaurantes, Bares, Pizzarias e Pastelaria,

§ 2º – Proibir aglomerações em vias, ruas, praças públicas, espaços privados e até mesmo em residências.

Art.2º- Esta medida visa conter a disseminação e propagação do novo coronavírus em razão do descumprimento dos munícipes ao receber em suas residências visitantes de outras cidades com casos confirmados da covid-19.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Parágrafo Único. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator, bem como o uso da força policial, seja na zona rural ou urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 22 de junho de 2020.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136